



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 4 de agosto de 2021

Ano XI - Edição nº 01097 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
16C9683EA0F9E89816D397F902FD0908

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002TP-2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 - RELATORIO DE EXAME E JULGAMENTO HABILITAÇÃO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004CRED-IN/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 - AVISO DE RESULTADO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003CRED-IN/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - AVISO DE RESULTADO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002CRED-IN/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - EXTRATO DE CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 – PMC/BA

I – Objetivo:

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas proponentes da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 – PMC/BA**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº OGU MDR 897445/2019 – OPERAÇÃO 1069970-42 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

II – Licitantes Participantes:

EMPRESA	REPRESENTANTE
TOP+ SOLUÇÕES LTDA	Heber Fernandes Dourado
PG ENGENHARIA LTDA - ME	Glauber Pereira Galvão Dourado
CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI	Edson Machado Gonçalves
SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	Geinatan Marques Almeida
A.M. DA SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	Késsia Alves Machado

III – Análise e Julgamento:

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 08:30 horas, em sessão pública, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Central-BA, o Presidente da Comissão de Licitações o Sr. Lili Pereira de Oliveira e os membros os Senhores João Neto Ferreira Ramos e Neuton Rosa de Souza, membros da Comissão de Licitação, receberam as credenciais, e os envelopes de Habilitação e Propostas dos proponentes da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 – PMC/BA**. Após o recebimento dos envelopes e credenciamento dos participantes, o Presidente efetuou a abertura dos Envelopes contendo a Documentação, e

Prefeitura Municipal de Central



disponibilizou para análise, conferência, e assinatura de todos os presentes, informando que a análise da documentação seria realizada internamente pela Comissão após a parecer do departamento jurídico do município, sendo posteriormente o relatório e julgamento divulgado no site da Prefeitura Municipal de Central-BA. No dia 04 de agosto de 2021, reuniu-se a Comissão de Licitação para análise da documentação, ficando conforme quadro abaixo:

Preliminarmente é preciso esclarecer que nenhuma das empresas participantes encontra-se impedidas de licitar mediante consulta realizada no sítio eletrônico do TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

EMPRESA	CONDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	SITUAÇÃO
TOP+ SOLUÇÕES LTDA	Inicialmente foi questionado em ATA pela Empresa CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, que a TOP+ SOLUÇÕES LTDA não apresentou os índices no balanço patrimonial conforme solicitado no item 4.2.5.1.2 e o alvará de localização e funcionamento não está em original ou autenticado. Contudo, ainda na seção foi apresentado pelo representante da TOP+ SOLUÇÕES LTDA o alvará de localização e funcionamento no formato original, sendo sanada a indicação de apresentação em cópia simples. No mais, o item 4.2.5.1. do edital regrou que: “As micro e pequenas empresas optantes do SIMPLES estarão dispensadas da apresentação do balanço.” Neste prisma, resta esclarecido, por estar a empresa enquadrada no regime do Simples Nacional, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial, sendo declarada Habilitada por cumprir as regras editalícias.	HABILITADA
PG ENGENHARIA LTDA - ME	Sem questionamentos citados na ATA do Certame, bem como analisados os documentos apresentados, a empresa está declarada Habilitada por cumprir as regras editalícias.	HABILITADA

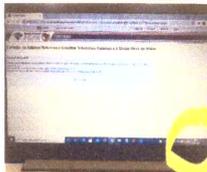
Prefeitura Municipal de Central



**CONSTRUTORA
NORDESTE EIRELI**

Foi questionado em ATA pela Empresa TOP+ SOLUÇÕES LTDA, que a CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI não apresentou o termo de compromisso do engenheiro detentor das CATS com firma reconhecida da assinatura conforme item 4.2.4.6, e ainda, apresentou certidão federal positiva com efeito de negativa sem a relação de débitos negociado. O item 4.2.4.6 do edital regrou que "O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 4.2.4.3., deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução do serviço, apresentando declaração de compromisso com firma reconhecida em cartório, por autenticidade ou semelhança". Em momento algum o instrumento convocatório mencionou dispensar quando o vínculo da empresa fosse adentro ao quadro societário, reconhecendo esta comissão o seu descumprimento pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Cabe ainda citar que relevar tal regra que impôs pena de inabilitação fere o princípio constitucional da isonomia, haja vista que os demais licitantes cumpriram fielmente o estabelecido, causando insegurança jurídica no tange o princípio do julgamento objetivo. Quanto à certidão positiva com efeitos de negativa, por se tratar da certidão federal onde imputa um prazo extenso de validade, decidiu por conferir com a tentativa de gerar nova certidão, **onde não logrou êxito.**

INABILITADA



Portanto cabe citar que a empresa deveria ter apresentado tal certidão com a devida negociação em caráter regular. A certidão é condição imprescindível não só para a habilitação, como também para a assinatura de eventual contrato. Ademais, foram analisados posteriormente os demais documentos de habilitação, quando foi constatado que a Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal apresenta CNPJ divergente ao CNPJ da empresa nos demais documentos, e, ao tentar consultar no site da Receita Federal do Brasil foi flagrado como CNPJ inexistente. Posto isto, a empresa foi declarada **INABILITADA**, por descumprir as regras editalícias.

Prefeitura Municipal de Central



<p>SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA</p>	<p>Foi questionado em ATA pela Empresa TOP+ SOLUÇÕES LTDA, que a empresa SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA não apresentou o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de central, item 1.1; Não apresentou a certidão expedida pelo portal da transparência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas conforme item 4.2.2.1, alínea "CI"; Apresentou termo de compromisso com firma reconhecida com inobservância ao art. 259 do Provimento Conjunto CGJ/CCJ nº 009/2013 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, onde veda o reconhecimento de firma em documentos com datas futuras. De fato o edital regrou no item 1.1, como requisito de participação, empresas inscritas no CRC/MUNICIPAL, no ramo do objeto desta Licitação, com certificado em vigor. Já o item 4.2. regrou que a "HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, apresentada em 01 (uma) via numerada, rubricada e carimbada, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, obedecida a seguinte ordem: 4.2.1 - Certificação do Registro Cadastral do Município de Central, Estado da Bahia. Conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93. Item 4.2.2 – ADOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM: Item 4.2.2.1, c1) Apresentação de Verificação da existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br; A não apresentação dos documentos relacionados balizou a inabilitação do licitante, com base no art. 41 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, o art. 259 do Provimento Conjunto CGJ/CCJ nº 009/2013 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia estabelece que é vedado o reconhecimento de firma de datas futuras, portanto conforme regra do item 4.2.4.6, a firma reconhecida do documento será considerada nula. Posto isto, a empresa foi declarada INABILITADA, por descumprir as regras editalícias.</p>	<p>INABILITADA</p>
--	---	---------------------------

Prefeitura Municipal de Central



<p>A.M. DA SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA</p>	<p>Foi questionado em ATA pela Empresa TOP+ SOLUÇÕES LTDA, que a empresa A.M. DA SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA não apresentou a certidão do MTE conforme item 5.2.4.1; Certidão de Concordata e Falência apresentada com razão social incompleta. O Ato Convocatório regrou no item 5.2.4.1 que “A certidão especificada no item 4.2.3, V., deverá estar acompanhada da certidão do M.T.E., conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014, expedida não superior a quarenta e oito horas úteis da data do certame sob pena de inabilitação.” De fato, foi constatado que não houve cumprimento da regra por parte da empresa e de acordo com o art. 43, inciso §3º da Lei nº 8.666/93 é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Relevar tal regra que impôs pena de inabilitação fere o princípio constitucional da isonomia, haja vista que os demais licitantes cumpriram fielmente o estabelecido, causando insegurança jurídica no tange o princípio do julgamento objetivo. Não obstante, em referência a razão social incompleta na certidão de concordata e falência demonstra inconsistência no documento acostado, tendo em vista que uma simples consulta junto a rede mundial de computadores com a simples expressão “A.M. DA SILVA” resultou em várias denominações sociais de empresas diversas que não se tratava da “A.M. DA SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA”. Como exemplo, o resultado desta pesquisa refutou: A M DA SILVA CONFECÇÕES; A. M. DA SILVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS; A. M. Da Silva Eireli; dentre outras não mencionadas. A fiel qualificação da razão social da empresa emitente poderia causar um ato confuso na pesquisa interna do sistema do Tribunal, podendo ser impresso um resultado em favor ou desfavor do requerente. Com base no princípio do julgamento objetivo decide afastar o cumprimento da regra do item 4.2.5.2. pela dúvida imposta do real resultado que poderia ter preconizado caso fosse transcrito na sua real nomenclatura. Posto isto, a empresa foi declarada Inabilitada, por descumprir as regras editalícias.</p>	<p><u>INABILITADA</u></p>
--	--	----------------------------------

CONCLUSÃO:

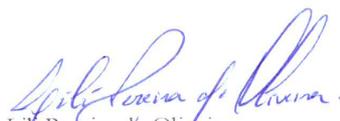
Assim, a comissão de licitação decidiu por **HABILITAR** as Empresas **TOP+ SOLUÇÕES LTDA** e **PG ENGENHARIA LTDA - ME** e **INABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** e **A.M. DA SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**.

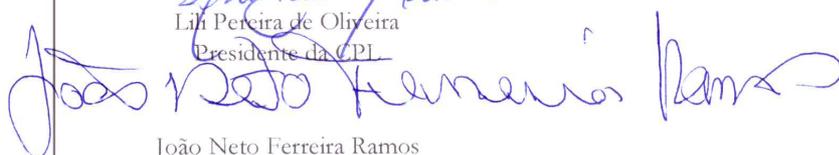
Prefeitura Municipal de Central



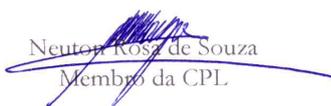
Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e encaminha a mesma para publicação, abrindo o prazo sob a luz da legislação em vigor para a intervenção recursal.

Central-BA, 04 de agosto de 2021.


Lili Pereira de Oliveira
Presidente da CPL



João Neto Ferreira Ramos
Membro da CPL


~~Neuton Rosa de Souza~~
Membro da CPL

Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento

**AVISO DE RESULTADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004CRED-IN/2021****CRENCIAMENTO Nº004/2021**

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de rádios e sites para divulgação de informações e matérias de interesse das secretarias municipais e eventos institucionais do município de Central /BA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Lili Pereira de Oliveira – Presidente da CPL.

PESSOA JURÍDICA	SITUAÇÃO
RÁDIO CARAÍBAS LTDA (CNPJ Nº 13.327.168/0001-58)	HABILITADA

Pregão Presencial (SRP) nº. 009/2021– FL. 1

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento



AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003CRED-IN/2021**CREENCIAMENTO Nº003/2021**

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Central, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Lili Pereira de Oliveira – Presidente da CPL.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	SITUAÇÃO
THIAGO PEREIRA DA SILVA	HABILITADO
FRAGA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	HABILITADO
JOSENANDO PEREIRA MACIEL	HABILITADO

Pregão Presencial (SRP) nº. 009/2021– FL. 1

Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento



EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº 002/2021

O Município de Central/Ba utiliza-se do presente para dar conhecimento aos contratos decorrentes do credenciamento versa sobre ao credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para a prestação de serviços de hospedagem, restaurantes e correlatos para suprir as demandas do município de Central /Ba, conforme extrato resumido abaixo. Fundamento Legal: art. 25 *caput* da lei 8.666/93. Renato Pereira de Santana - Prefeito.

Contrato Nº	Credenciante	Credenciado	Serviço Credenciado	Valor Global	Data de Assinatura	Vigência
002CRED-IN-06/21	MUNICÍPIO DE CENTRAL	UILTON ALVES CARDOSO 01626562547	Lote 01	R\$ 55.000,00	04/08/2021	31/12/2021